



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº. 698/2004.



“ Normatiza a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal e da outras providências”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte:

Lei Municipal:

Artigo 1º - Sociedades civis, Associações e Fundações, constituídas no Município que prestam relevantes serviços desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, a pedido ou ex-officio, mediante Decreto do Prefeito Municipal, aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - No ato do pedido o requerente fará prova dos seguintes requisitos:

- a – que se localiza no Município;
- b – que se tem personalidade jurídica;
- c – que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com observância dos estatutos;
- d – que não são remunerados, por qualquer forma os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos dos exercícios anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f – que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- g – que se obriga a publicar anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior.

§ 2º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.


Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRO PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



41% DE MATA ATLÂNTICA

Art. 3º - Indeferido o pedido de ofício ou rejeitado o Projeto de Lei, não poderá ser renovado ou apreciado, antes de decorridos dois anos a contar da data do indeferimento ou rejeição.

§ Único - no caso de indeferimento do pedido do ofício, caberá ao requerente, recurso no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciado pela Mesa Diretora. No prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O nome e as características da sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de Utilidade Pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme Decreto nº. 60.931, de 04/07/1967.

§ Único - As entidades declaradas de Utilidade Pública, anterior a criação desta Lei, terão que cumprir a partir do segundo ano de sua vigência, todas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 6º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública que:

- a - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o Artigo 5º;
- b- se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c - remunerar por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou ceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

Art. 7º - A cassação de Utilidade Pública será feita através de Processo Administrativo, devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara Municipal.

§ Único - A cassação de Utilidade Pública aprovada pelo Plenário, não caberá recurso.

Art. 8º - São partes integrantes da presente Lei, os Anexos I e II.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de maio de 2004.

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.